

Seção IV**Da Controladoria-Geral Adjunta de Controle Interno**

Art. 27. À Controladoria-Geral Adjunta de Controle Interno, diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado, compete auxiliar o titular do órgão nos assuntos da área-fim relativos ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, planejando, coordenando, orientando e supervisionando a execução das atividades de correição, harmonização, auditoria interna, inspeção, contas públicas, transparência e integridade.

Subseção I**Da Controladoria de Correição**

Art. 28. À Controladoria de Correição, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

- I - normatizar as atividades correcionais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- II - identificar e acompanhar atos de correição e tomadas de contas, mantendo cadastro dos procedimentos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas;
- III - realizar tomada de contas especial e atos correcionais relacionados a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual;
- IV - fiscalizar, com exclusividade, as atividades funcionais e a conduta dos Auditores de Finanças e Controle, de ofício ou apreciando representações e denúncias relativas a integrantes da carreira, com vistas a preservar a dignidade do cargo;
- V - realizar, com exclusividade, procedimentos correcionais de qualquer natureza relacionados a Auditores de Finanças e Controle, podendo celebrar Termo de Ajustamento de Conduta; e
- VI - conduzir, privativamente, processo permanente de avaliação de desempenho dos Auditores de Finanças e Controle, remetendo as conclusões para conhecimento e decisão do Controlador-Geral do Estado.

Subseção II**Da Controladoria de Harmonização**

Art. 29. À Controladoria de Harmonização, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

- I - desenvolver atividades voltadas à normatização, coordenação e orientação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- II - responder, em tese, consultas e pedidos de manifestação de natureza técnica sobre matérias que sejam de competência legal da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- III - realizar pesquisas e desenvolver estudos relacionados a informações estratégicas ao controle interno, à qualidade de gastos públicos, à composição de custos e formação de preços; e
- IV - realizar estudos, propor e executar ações voltadas à avaliação, gestão e melhoria das atividades desenvolvidas pelas Controladorias.

Subseção III**Da Controladoria de Auditoria Interna**

Art. 30. À Controladoria de Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete executar atividades de avaliação e consultoria, com a finalidade de agregar valor e melhorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, auxiliando-os no atingimento de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno, integridade e governança.

Subseção IV**Da Controladoria de Inspeção**

Art. 31. À Controladoria de Inspeção, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

- I - executar atividades com a finalidade de suprir omissões, preencher lacunas de informações e esclarecer dúvidas; e
- II - apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos, identificando disfunções, irregularidades, ilegalidades, fraudes e outros atos de corrupção, a partir de planejamento sistemático que leve em conta reclamações, suspeitas, denúncias e representações.

Subseção V**Da Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento**

Art. 32. À Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete executar atividades relacionadas à Prestação de Contas do Governo, à Prestação de Contas Anual de Gestão, ao plano plurianual, programas de governo e orçamento, às transferências de recursos a entidades privadas, às operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao acompanhamento e monitoramento das recomendações exaradas em relatórios de auditoria e inspeção da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Subseção VI**Da Controladoria de Transparência e Integridade**

Art. 33. À Controladoria de Transparência e Integridade, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

- I - desenvolver ações para promoção e fomento da transparência pública, do controle social e da integridade, bem como gerir o Portal Transparência Pará;
- II - gerenciar a transparência ativa, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o canal de denúncias e a ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- III - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo acerca da classificação de informação quanto ao grau e prazos de sigilo de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- IV - realizar ações relacionadas a programas de integridade, conflito de interesses e à celebração de acordos de leniência.

CAPÍTULO III**DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO COLEGIADA**

Art. 34. Fica criado o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC), órgão de atuação colegiada de natureza pro-

positiva e consultiva, vinculado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), o qual tem por finalidade promover o debate e sugerir diretrizes e estratégias de incremento da transparência pública e de prevenção de atos de corrupção, de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública Estadual, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 35. As competências, composição, estrutura e funcionamento do órgão de atuação colegiada vinculado à Controladoria-Geral do Estado serão objeto de legislação específica.

CAPÍTULO IV**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 36. O quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado (CGE) é constituído de cargos de provimento efetivo, pertinentes à área-fim e à área-meio, e de provimento em comissão, ocupados ou vagos, submetidos ao regime jurídico disposto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 1º É vedada a designação ou nomeação para exercício de função gratificada, cargo em comissão ou cargo de provimento efetivo, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), de pessoa que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas (TCE), em que tenha sido declarada a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- II - punida em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por grave ato lesivo ao patrimônio público, por ato tipificado como crime contra a Administração Pública, por ato enquadrado como improbidade administrativa ou por ato de corrupção, em qualquer esfera de governo, do qual resulte pena disciplinar de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade; e/ou
- III - condenada, em decisão com trânsito em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI da parte especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo ao cargo de Controlador-Geral do Estado.

Art. 37. O Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte será nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

Art. 38. O Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno será nomeado em comissão pelo Governador do Estado, preferencialmente, dentre os integrantes da carreira de Auditor de Finanças e Controle.

Art. 39. Os titulares das Controladorias, subordinadas diretamente à Controladoria-Geral Adjunta de Controle Interno, serão nomeados em comissão, exclusivamente, dentre os integrantes da carreira de Auditor de Finanças e Controle.

Seção I**Da Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria**

Art. 40. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC), devida aos servidores lotados na Controladoria-Geral do Estado (CGE), com a finalidade de incentivar o aprimoramento das ações do órgão por meio do desempenho dos seus servidores, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas quadrimestralmente, em ato do titular do órgão.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 3º O processo de avaliação será realizado quadrimestralmente, por comissão designada para esse fim, observado o disposto no art. 28, inciso VI, desta Lei, cabendo a homologação ao titular do órgão.

§ 4º A Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC) será paga integralmente a todos os servidores públicos que tenham participado do processo de avaliação, em pelo menos 3 (três) meses do respectivo quadrimestre, não sendo computados nestes 3 (três) meses os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III, IV, XVI e XVII do art. 72 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

§ 5º A Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC) terá o limite máximo de 100 (cem) pontos e mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§ 6º Para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC), os valores por ponto observarão o seguinte:

- I - para os cargos cujo provimento exige graduação em nível superior, o valor será de R\$ 14,35 (catorze reais e trinta e cinco centavos);
- II - para os cargos com escolaridade de nível médio será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível superior; e
- III - para os cargos com escolaridade de nível fundamental será igual a 70% (setenta por cento) daquele devido em relação aos cargos com escolaridade de nível médio.

§ 7º Os valores por ponto, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC), serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 8º A Gratificação de Desempenho de Gestão de Controladoria (GDGC) é devida também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão quando em exercício de suas funções na Controladoria-Geral do Estado (CGE).

§ 9º O servidor ou empregado público de outro órgão ou entidade cedido à Controladoria-Geral do Estado (CGE) fará jus à concessão da gratificação de que trata este artigo.

§ 10. Caso o servidor não tenha permanecido no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, passará a receber apenas o valor correspondente à pontu-